



Repercussão Geral em pauta



Edição 49-2018 (13/8 a 17/8)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 262

Tese fixada: O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença ([RE 605.533](#), Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 15.8.2018).

Tema 761

Tese fixada: I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos ([RE 670.422](#), Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 15.8.2018).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual na semana de 13/8 a 17/8.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 13/8 a 17/8.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1005

Título: Discussão relativa à possibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre advogado e sociedade de advogados com a qual tinha vínculo societário.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1006

Título: Controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1007

Título: Controvérsia relativa à impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, quando verificada a conversão compulsória do regime contratual em estatutário, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 22/08:

- Saber se ofende o princípio da isonomia a cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição ([Tema 452- RE 639.138](#), Rel. Min. Gilmar Mendes).
- Saber se é lícita a contratação de mão-de-obra terceirizada para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços ([Tema 725- RE 958.252](#), Rel. Min. Luiz Fux).
- Saber se o acórdão embargado incide na omissão apontada e se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação de efeitos da decisão ([Tema 810- RE 870.947](#), Rel. Min. Luiz Fux).

Previsto para 23/08:

- Saber se é constitucional a contribuição do Funrural exigida dos segurados especiais ([Tema 723- RE 761.263](#), Rel. Min. Alexandre de Moraes).

Destaques

Julgamento dos embargos de declaração opostos no Tema 810 (RE 870.947)

- No dia 22 de agosto o Plenário do Supremo Tribunal Federal deverá julgar embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP e pela Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, admitidos no feito como *amicus curie*, pelo qual alegam omissão do julgado em relação à taxa de juros moratórios aplicável aos processos ajuizados antes da Medida Provisória n. 2.180-35/2001.

Serão julgados ainda outros três embargos de declaração opostos por entes estatais que pretendem a modulação dos efeitos da decisão.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

